



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024

Ao **01º dia do mês de fevereiro de 2024**, na sala de licitações do Município de Palotina, localizada na Rua Aldir Pedron, 898 – centro– Palotina – PR, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 6.260/2007 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023**, com abertura em 19 de abril de 2023 e homologação em 20 de junho de 2023, o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SSP-PR, cadastrado no CPF nº 369.293.959-00, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, REGISTRAR os preços dos **PRODUTOS** descritos ao final, oferecidos pela Empresa **NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.169.491/0001-46, Inscrição Estadual nº 90838855-02, Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº 630017218, estabelecida a Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3109, Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-120, Fone: (45) 3306-1233 / (45) 99913-2444, e-mail: nfcirurgica@gmail.com / novafasedistribuidora@hotmail.com, representada neste ato pelo **Sra. NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.924.906-0 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 035.247.969-82, residente e domiciliada na Rua Haiti, nº 484, Unidade 12, Bairro Periolo, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, doravante denominado **DETENTORA**.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ata **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) ATENDENDO AS NECESSIDADES FUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO**, pelo período de **até 05/07/2024**, conforme estimativas de consumo indicadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	FIO DE SUTURA TIPO NYLON MONOFILAMENTAR PRETO 4-0, COM FIO DE 45CM, COM AGULHA TIPO TRIANGULAR CORTANTE DE 3CM 3/8 (CUTICULAR);	MEDIX / MEDIX UND	UNIDADE	312	R\$1,390	433,68

Valor Total Homologado e Adjudicado - R\$433,68

1.2 As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 046/2023 e seus anexos.

2. DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento **EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente acompanhado do relatório de entrega dos materiais no período validado pelo fiscal competente. Sendo o pagamento condicionado a retenção de tributos e contribuições, atestado pela apresentação das certidões fiscais, conforme determina a legislação vigente.

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **até 05/07/2024**, contados a partir da sua publicação, conforme termos do **Artigo 6º do Decreto Municipal nº. 6.260/2007**.

3.2 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde define os fiscais, e a portaria define os gestores de contrato, para as atas de registro de preço e os contratos advindos delas:

Fiscal Titular de Contrato: Joana Carolina Gubert Rossoni / Farmacêutica / CPF: 071.029.059-47

Suplente: Damaris Böhringer da Silva / Auxiliar administrativo / CPF: 077.821.159-22

Suplente: Ana Paula Ionta da Silva Canossa / Farmacêutica / CPF: 217.962.428-02

Gestor de Contrato: Ezequias Pereira da Palma / Contador / CPF: 044.477.599-42

Suplente: Nissandra Karsten / Farmacêutica / CPF: 006.340.899-60

4.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a Publicação da Ata.

5.2 O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3 A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada pelo recebimento por e-mail ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

5.3.1 Será considerado o E-mail da empresa aquele disponibilizado na proposta da empresa.

5.4 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.5 As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

02.010.10.301.0009.2.020.3.3.90.30.00.00 - 000.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.301.0009.2.020.3.3.90.30.00.00 - 303.01.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.301.0009.2.020.4.4.90.52.00.00 - 303.01.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.010.10.301.0009.2.020.4.4.90.52.00.00 - 304.04.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.010.10.301.0009.2.020.4.4.90.52.00.00 - 303.01.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.010.10.301.0009.2.021.3.3.90.30.00.00 - 494.09.02.06.20 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.301.0009.2.021.4.4.90.52.00.00 - 494.09.02.06.20 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.010.10.301.0009.2.023.3.3.90.30.00.00 - 494.09.02.06.20 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.301.0009.2.023.4.4.90.52.00.00 - 494.09.02.06.20 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.010.10.301.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 - 494.09.02.06.20 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.301.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 - 303.01.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.301.0009.2.024.4.4.90.52.00.00 - 494.09.02.06.20 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.010.10.301.0009.2.079.3.3.90.30.00.00 - 494.09.02.05.20 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.301.0009.2.079.4.4.90.52.00.00 - 494.09.02.05.20 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.010.10.301.0009.2.079.4.4.90.52.00.00 - 518.09.02.05.20 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.010.10.301.0009.2.080.3.3.90.30.00.00 - 494.09.02.06.20 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.301.0009.2.080.4.4.90.52.00.00 - 494.09.02.06.20 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.010.10.301.0009.2.081.3.3.90.30.00.00 - 494.09.02.06.20 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.301.0009.2.081.3.3.90.30.00.00 - 494.09.02.05.20 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.301.0009.2.081.4.4.90.52.00.00 - 494.09.02.06.20 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.010.10.302.0009.2.025.3.3.90.30.00.00 - 494.09.02.06.20 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.302.0009.2.025.4.4.90.52.00.00 - 494.09.02.06.20 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.010.10.302.0009.2.037.3.3.90.30.00.00 - 303.01.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.302.0009.2.077.3.3.90.30.00.00 - 494.09.02.06.20 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.302.0009.2.077.3.3.90.30.00.00 - 494.09.02.05.20 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.302.0009.2.077.4.4.90.52.00.00 - 494.09.02.06.20 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.010.10.303.0009.2.092.3.3.90.30.00.00 - 000.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.010.10.303.0009.2.092.3.3.90.30.00.00 - 303.01.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

7. DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente acompanhado do relatório de entrega dos materiais no período validado pelo fiscal competente.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Sendo o pagamento condicionado a retenção de tributos e contribuições, atestado pela apresentação das certidões fiscais, conforme determina a legislação vigente.

7.2 O pagamento será feito conforme a ENTREGA DOS MATERIAIS.

7.3 A DETENTORA deverá observar durante a emissão da nota fiscal se o cabeçalho contém os dados idênticos ao cartão CNPJ do Município de Palotina, não sendo aceito e/ou considerado nenhum tipo de caractere especial ou código interno.

7.3.1 O pagamento está condicionado a alteração e substituição da nota fiscal.

7.4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

7.5 MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

7.6 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, a MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

7.7 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.8 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.9 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.

7.11 Para as empresas sediadas no Município de Palotina, será exigida **EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA A PARTIR DE 01/12/2010, CONF. PROTOCOLO DE ICMS 191, 192 E 193/2010.**

7.12 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o **INSS e FGTS**, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas de materiais, objeto desta Ata de Registro.

8.2 Fiscalizar e Controlar o recebimento dos produtos solicitados.

8.3 Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para pagamento.

8.4 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

8.6 Aplicar se necessário as sanções, conforme previsto no Edital/Ata de Registro.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 Entregar os itens a serem licitados, definidos no Termo de Referência de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

9.2 Entregar o objeto conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado na cláusula 5 do Termo de Referência.

9.3 Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.4 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

9.5 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública Municipal de Palotina ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

9.7 Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:

9.7.1 Que não estiverem em conformidade com as especificações;

9.7.2 Em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade.

9.8 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, a Administração Pública Municipal de Palotina ou a terceiros, decorrentes de:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

9.8.1 Culpa ou dolo, durante a entrega do material;

9.8.2 Defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

9.9 O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.10 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Palotina ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município de Palotina ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1 PRAZO - A entrega dos materiais objeto da presente licitação deverá ser efetuada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante **EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS SOLICITAÇÃO**.

10.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA – Não serão aceitas entregas fracionadas do quantitativo constante na solicitação/empenho. As entregas devem cumprir a totalidade da solicitação/nota de empenho. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme solicitado em nota de empenho e atendendo o prazo acima a contar da data do recebimento do empenho.

10.2.1 - Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a referida entrega à mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas.

10.2.2 - O fornecedor está sujeito à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura do Município de Palotina, através do fiscal do contrato, o direito de não receber os itens, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

10.3 LOCAL A entrega será realizada nos seguintes endereços conforme a descrição do endereço na solicitação e não poderão ser recebidas por outros setores: CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Rua 15 de Novembro ,1170 , Centro. Palotina – PR – Aos cuidados da responsável pelo CAF Joana Carolina Gubert Rossoni / Farmacêutica / CPF: 071.029.059-47 ou pela auxiliar Damaris Böhringer da Silva / CPF : 077.821.159-22 nos horários: 7:30 as 11:30 horas e das 13:30 as 17:00 horas.

10.4 Todos os custos relativos a entrega do objeto desta licitação será de responsabilidade da DETENTORA.

10.4.1 As condições de recebimento provisório e definitivo deverão seguir o especificado na clausula 5 do Termo de Referencia, anexo ao edital do Pregão 046/2023

10.5 Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.6 Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, conforme artigo 4º Inciso XVI e o artigo 23º, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

10.6.1 Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada por e-mail.

10.7 Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, a licitante que:

- a) Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Termo/Edital/Contrato;
- b) Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Termo/Edital/Contrato;
- c) Não enviar amostra para análise, quando for o caso, se esta exigência estiver prevista no Termo/Edital/Contrato;
- d) Recusar-se ou deixar de responder diligência solicitada durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação;
- e) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do Contrato;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

f) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato no prazo previsto;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 06 (seis) meses.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste Pregão, poderão ser aplicadas as seguintes penas:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à ordem de serviço;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à ordem de serviço.

11.3 A licitante que:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento (s) necessário (s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato/Nota de Empenho, de acordo com o solicitado;

b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à contratação;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Prefeitura Municipal pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

11.4 A licitante que:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados;

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta, salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente, ou no Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado;

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho

11.5 A licitante que:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade;

Pena: impedimento de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.6 A licitante que:

a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame;

b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação;

c) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação;

d) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de 03 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do (s) item (ns) em disputa.

11.7 Se o licitante comportar-se de modo inidôneo:

a) Praticando atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato;

b) Participando, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato;

11.8 A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a)** o dano causado à Administração;
- b)** o caráter educativo da pena;
- c)** a reincidência como maus antecedentes;
- d)** a proporcionalidade.

11.9 O licitante que cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a pena de impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.10 Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.11 A aplicação de uma das penalidades previstas no Termo/Edital/Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras cumulativamente;

11.12 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas Termo/Edital/Contrato e em demais cominações legais;

11.13 Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1 Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar a Ata de Registro de Preços de acordo com a ata de registro de preços.

13.2 Nas hipóteses previstas no subitem **13.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3 A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Palotina, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1 Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

13.4 Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.5 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1 Os preços registrados na Ata serão publicados no Jornal Oficial do Município e no site do município através do Diário Oficial.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; **(Planilha em anexo)**

II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3 Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



16.2 Fica eleito o foro da cidade de Palotina para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

16.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
MUNICÍPIO DE PALOTINA
MUNICÍPIO

Sra. NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO
NOVA C. C. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME
DETENTORA

Testemunhas:

1. _____
NOME/RG

Testemunhas:

2. _____
NOME/RG